197

A NATUREZA JURÍDICA DO VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Mariana S. Pargendler. Cezar S. Souza Junior. (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito – Faculdade de Direito-UFRGS).

Nas famílias do direito romano-germânico, o interesse do Direito Constitucional por um processo ou jurisdição próprios é muito recente. Muitas questões, pois, ainda carecem de estudos mais profundos, dentre elas a que concerne às conexões existentes entre o Processo Constitucional e o Direito Constitucional material. Problema comum a ambas as subáreas reside na necessidade de construção de uma doutrina unitária relativa ao vício da inconstitucionalidade. O Processo Civil e o Direito Civil material erigiram, separadamente, teorias distintas das nulidades, válidas cada qual em sua respectiva esfera. Ocorre que Processo Civil e Direito Civil obedecem a codificações distintas e ambos têm uma tradição de autonomia no trato dos respectivos problemas. Esse dualismo parece consolidado na ciência jurídica. O Direito Constitucional, entretanto, apresenta caráter unitário: cumpre, portanto, buscar uma teoria também unitária das nulidades. Nessa fase, elegeu-se como objetivo central examinar a natureza do vício de inconstitucionalidade, tomando como variáveis tanto o sistema de supremacia do direito vigente (Rule of Law ou Verfassungsstaat) como a relação existente entre lei e Constituição. Esse estudo aspira a verificar a adequação, ou não, da aplicação ao Brasil das diferentes teorias acerca da inconstitucionalidade vigentes, de um lado, nos Estados Unidos e, de outro, na Alemanha, e que atualmente disputam a hegemonia do pensamento jurídico brasileiro. A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica de doutrina, legislação e jurisprudência pertinentes. Como próximo passo, pretende-se mostrar como, no Brasil, a falta de consciência sobre a gravidade dessa disputa, que, somada à importação desordenada de instrumentos jurídicos das duas tradições distintas acima indicadas -além do funesto impacto cultural- vem trazendo problemas de consistência sistêmica, visíveis claramente na deficiência de funcionalidade das instituições de controle de constitucionalidade.